



Cadastro Estabelecimento (EC)

TERMO DE ACORDO COMERCIAL

O Estabelecimento (EC), qualificado no CAMPO 1 do ANEXO a este instrumento, por seu(s) representante(s) legal(is),

adere ao presente Termo de Acordo Comercial ("TERMO") celebrado neste ato com UP CASH, com sede na Rua Nações Unidas, 64, Araras, São Paulo/SP, CEP:13600-460, inscrito no CNPJ/MF sob o no 44.456.489/0001-86, denominado (" **UP CASH**"), conforme cláusulas e condições abaixo definidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO tem por objetivo regular um acordo comercial entre as partes, com a finalidade de incentivar o incremento do volume de transações do VENDEDOR capturadas e processadas com instrumentos de pagamento através dos serviços do **UP CASH**, mediante a concessão de taxas e tarifas diferenciadas ("TAXAS ACORDADAS") condicionadas ao atingimento pelo Estabelecimento (EC) do faturamento acima por ele mencionado e demais condições definidas no ANEXO ("FATURAMENTO").

1.1.1 As condições estabelecidas no presente TERMO são válidas para as filiais do Estabelecimento (EC) desde que relacionadas no CAMPO 2 do ANEXO ao final do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – TAXAS ACORDADAS

2.1 As TAXAS ACORDADAS serão praticadas durante o período de vigência estabelecido no CAMPO 3 do ANEXO ("PERÍODO DE VIGÊNCIA"), ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas 2.4 e 2.4.1 abaixo, devendo o Estabelecimento (EC) atingir o Faturamento por ele mencionado, a cada trimestre, até o final do PERÍODO DE VIGÊNCIA.

2.2 O volume de transações é definido com base no faturamento informado pelo Estabelecimento (EC) e, conforme estabelecido no ANEXO, podem ser compostas por: (i) volume de faturamento por modalidade de pagamento



Cadastro Estabelecimento (EC)

(crédito, débito, pagamento à vista, parcelado ou Pix); e/ou (ii) volume de antecipação dos recebíveis.

2.2.1 Para recebimento de um Pix se faz necessário o cadastro da Chave Pix do EC para vinculação da Conta. Dessa forma, a TAXA ACORDADA somente será aplicada mediante cadastro da Chave Pix pelo Estabelecimento (EC) no portal **UP CASH** ou pela área logada do site.

2.3 Se o Estabelecimento (EC) não atingir o faturamento por ele mencionado ao final de cada trimestre ou, ainda, se rescindir o presente TERMO imotivadamente, o **UP CASH** poderá cobrar do Estabelecimento (EC) multa a ser calculada da seguinte forma:

(i) na hipótese de descumprimento de atendimento do faturamento mencionado, relativas ao volume de faturamento por modalidade de pagamento (cláusula 2.2, “i”, acima), a multa será correspondente ao valor resultante da aplicação das TAXAS ACORDADAS sobre o faturamento não realizado de cada volume de faturamento por modalidade de pagamento acordado no ANEXO; e/ou

(ii) na hipótese de descumprimento de Faturamento e ou volume de transações mencionados pelo Estabelecimento (EC) relativas ao volume de antecipação de recebíveis (cláusula 2.2, “ii”, acima), a multa será correspondente ao valor resultante da aplicação das TAXAS ACORDADAS sobre o faturamento não realizada do volume de antecipação acordado no ANEXO.

2.3.1

subsequente ao da apuração do volume de faturamento realizado ou (ii) até o trimestre subsequente ao término do PERÍODO DE VIGÊNCIA, a critério do UP CASH.

O UP CASH poderá cobrar do Estabelecimento (EC) a(s) multa(s) acima indicada(s) (i) até o final de cada trimestre

2.3.2 O Estabelecimento (EC) autoriza o UP CASH a atualizar as taxas com base no faturamento e volume real atingido ao final do 1.o trimestre, ficando desde já autorizado pelo Estabelecimento (EC) a atualização das “TAXAS ACORDADAS”.



Cadastro Estabelecimento (EC)

2.4 O UP CASH poderá alterar as TAXAS INCENTIVADAS, mediante comunicação ao Estabelecimento (EC), nas seguintes hipóteses:

- (i) alteração dos impostos e alíquotas suportados pelo UP CASH para a realização das transações e nos serviços disponibilizados pelo UP CASH;
- (ii) alteração dos montantes cobrados pelos instituidores de arranjos de pagamentos e instituições financeiras emissoras de instrumentos de pagamentos na realização das transações e nos serviços disponibilizados pelo UP CASH;
- (iii) alteração de regras ou determinações regulatórias ou na hipótese do surgimento de novas regras ou determinações regulatórias aplicáveis ao mercado no qual o UP CASH atua;
- (iv) alteração de custos e insumos necessário a realização das transações e nos serviços disponibilizados pelo UP CASH;
- (v) desequilíbrio econômico-financeiro deste TERMO; e (vi) não atingimento do Faturamento informado pelo Estabelecimento (EC).

2.4.1 O Estabelecimento (EC) poderá rescindir o presente TERMO em até 15 (quinze) dias corridos da data da comunicação sobre a alteração das TAXAS ACORDADAS. Caso não haja manifestação do Estabelecimento (EC) em um prazo de até de 15 (quinze) dias contados da comunicação e continue a utilizar os serviços do UP CASH as novas taxas serão consideradas aceitas pelo Estabelecimento (EC).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO.

3.1 Para todos os fins e efeitos o presente TERMO entrará em vigor no 1º (primeiro) dia contado de sua assinatura com sua vigência em 12(doze) meses.

3.2 O PERÍODO DE VIGÊNCIA será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos mantendo-se as condições estabelecidas no presente TERMO, exceto se uma das partes manifestar a intenção de não renovação 60 (sessenta) dias antes do término do PERÍODO DE VIGÊNCIA.

3.3 Este Termo poderá ser rescindido pelas partes nos termos do CONTRATO (definido na 6.1 abaixo), ressalvada a hipótese de rescisão imotivada pelo Estabelecimento (EC) antes do término do PERÍODO DE VIGÊNCIA para atingimento do Faturamento pelo Estabelecimento onformado, caso em que incidirá a multa e penalidades estabelecidos acima.

CLÁUSULA QUARTA – CHARGEBACK

4.1. A contestação de uma transação, também conhecida como chargeback, ocorre quando o comprador (portador de cartão ou outro instrumento de realização de compras) entra em contato com a operadora do cartão e alega que não recebeu o produto/serviço ou não reconhece o lançamento em sua fatura do cartão. Custos e despesas decorrentes de chargeback ocorrido em



Cadastro Estabelecimento (EC)

transações de pagamento que tenham sido realizadas presencialmente, por meio dos serviços do UP CASH, deverão ser arcados exclusivamente pelo Estabelecimento (EC), que deverá manter o UP CASH indene independentemente dos motivos do chargeback.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

5.1 Obriga-se o Estabelecimento (EC) por intermédio de seus sócios e representantes a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, especificações documentos, informações do UP CASH, inclusive, sobre a condição comercial atrelada ao presente instrumento e que eventualmente tenha ciência ou acesso ou que lhe sejam confiados em razão deste TERMO, incluindo também toda e qualquer informação disponibilizada verbalmente. A obrigação de sigilo do Estabelecimento prevista neste TERMO sobreviverá ao seu término por um prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do presente TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 O presente TERMO é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos e Outras Avenças disponível em: <https://br.UPCASH.app/login>, o qual encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.

6.1.1 Nesta oportunidade o representante e/ou sócios do Estabelecimento (EC) declara ter lido e aceitado o CONTRATO. Havendo qualquer divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições do presente TERMO, prevalecerá o disposto neste TERMO.

6.2 O estabelecimento (EC) não poderá ceder ou transferir os direitos e as obrigações previstas neste TERMO sem autorização prévia e expressa do UP CASH.

6.3 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste TERMO.

São Paulo, setembro/2023